LEI Nº 5.308 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISCIPINA RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESAS POR DANOS CAUSADOS POR VENDA DE FOGOS DE ARTIFICIOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º É proibida a venda à criança ou ao adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Art. 2º Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial que descumprir a proibição prevista no art. 1º.

Parágrafo único. A cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial somente ocorrerá mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069/2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Patrocínio-MG, 18 de agosto de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Oliveira Diniz